



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 010/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº **11.916/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a **locação de espaço com 2 (duas) estruturas piramidais medindo 10 m x 10 m**, as quais **serão utilizadas pela Administração Pública Municipal durante a realização da 39ª FEOVELHA** que transcorrer-se-á de **25 a 29 de janeiro** do corrente ano no Parque Charrua. O espaço deverá ter piso e carpete, fechamento lateral, instalação elétrica, PPCI provisório, presença de brigadista de incêndio, segurança 24h e assessoramento para manutenção, com eletricitista e equipe de apoio. Ainda, será disponibilizado água, luz e internet. A presente Dispensa fundamenta-se nas justificativas anexas a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: locação de estruturas piramidais no Parque Charrua.

DO VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, “*Caput*”, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

DO FORNECEDOR: SINDICATO RURAL DE PINHEIRO MACHADO

CNPJ: 92.616.101/0001-00.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: coube à Administração Pública, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da locadora a função social e o interesse público da participação do Município na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

FEOVELHA, elementos seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS: neste caso, observou-se a ausência de mercado concorrencial, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação).

Pinheiro Machado/RS, 13 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Kátia Bentos
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **010/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **010/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta do **Sindicato Rural**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito